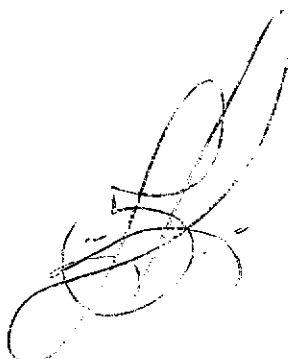


**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS
DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

VIGÊNCIA 1º DE SETEMBRO DE 2012 A 31 DE AGOSTO DE 2013



SIFESP

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 20º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (ANO BASE 2012)

Pelo presente Instrumento Particular de **ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, com sede localizada no endereço em timbre, assistido por seu advogado Dr. Marcos Tavares Leite e representado legalmente pelos Nobres Procuradores, senhor Valter Armelin e Roberto João de Deus, todos abaixo assinados, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone (011) 4122 7717, representada legalmente na forma estatutária por seu Presidente Valmir Marques da Silva, em conjunto com os seus respectivos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS À CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO, (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO, E FRANCO DA ROCHA); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREUVA E PORTO FELIZ); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CESAR E ROSEIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (IBATÉ, ANALÂNDIA E RIBEIRÃO BONITO); SINDICATO DOS**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 20º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 – FAX (11) 3549-3355



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (IPERÓ, IBIUNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE); e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIM) E REGIÃO**, todos devidamente assistidos por seu advogado Raimundo P. de Oliveira e coordenados pela **FEM-CUT/SP**, **RESOLVERAM** em comum acordo, estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, lavrado na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, o qual rege-se à pelas seguintes cláusulas e condições

01. REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2012, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste **ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2012, em **8,0% (oito por cento)**.

a) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

b) Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2011 e até 31 de agosto de 2012, em funções **SEM** PARADIGMA, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

c) Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2011 e até 31 de agosto de 2012, em funções **COM** PARADIGMA, terão o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes e Pisos Salariais.

Da mesma forma, as empresas que tiverem dificuldade econômica / financeira de aplicar o estabelecido nesta CCT, poderão individualmente, estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional da sua base.

02. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

Aos empregados exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

03. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04. PISO SALARIAL

O Piso Salarial para as empresas abrangidas por esse **ADITAMENTO à CCT**, a partir de 1º de setembro de 2012 será nos seguintes valores:

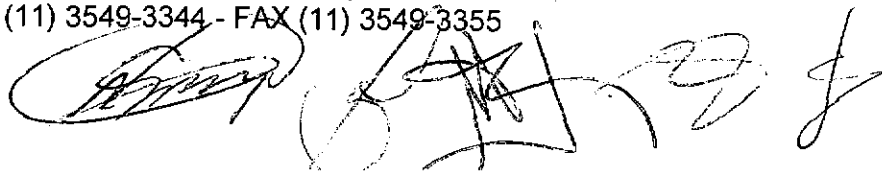
R\$ 1.063,26 (Um mil, sessenta e três reais e vinte e seis centavos) para as empresas com até 350 empregados.

R\$ 1.265,22 (Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para as empresas com mais de 350 empregados.

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresa individualmente com sindicato profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, ou por lei superveniente no tocante ao objeto desta cláusula.

05. DA RETIFICAÇÃO DE ERRO NOTORIAMENTE MATERIAL

Retifica-se o erro material existente no item 9 da cláusula 34 da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora ADITADA, assinada em 28 de setembro de 2011, assegurando que as condições estabelecidas na mencionada cláusula foram revalidadas pelas partes até 31 de agosto de 2013.



06. DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS SINDICAIS DOS EMPREGADOS

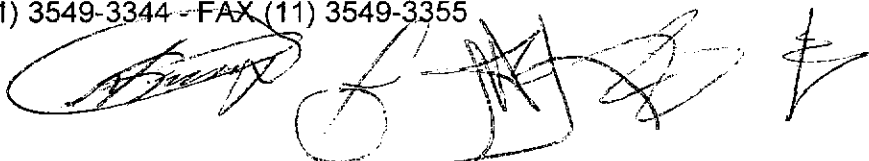
A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITÚ** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU TAXA NEGOCIAL REFERENTE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE.

1: Mediante prévia autorização assinada pelos Trabalhadores representados, sindicalizados ou não, **abrangidos neste Aditamento à Convenção** e firmada em **Formulário Próprio** elaborado e expedido pelo Sindicato, as Empresas **descontarão em folha salarial** respectiva e correspondente aos **meses expressos na autorização notificada**, outorgada durante a vigência deste instrumento e **para aplicação sob a forma autorizada**, no importe fixado no limite de **4% (quatro por cento)** aprovado pela Assembleia Geral dos Trabalhadores; incidente sobre os salários reajustados na **data-base de 1º de Setembro de 2012**, a título da **Contribuição Assistencial e/ou Taxa Negocial**.

2: Para os fins do desconto a que se refere esta cláusula, o Sindicato notificará as Empresas com tempo hábil, mediante remessa de **01 (uma) via das autorizações outorgadas** pelos empregados respectivos acompanhadas da **Guia própria** para lançamento dos recolhimentos devidos.

3: Os valores descontados na forma desta cláusula deverão ser recolhidos pelas Empresas diretamente ao Sindicato, **no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do desconto**, mediante apresentação da **Guia própria** expedida pelo Sindicato, **referida no item 02 desta cláusula**, contendo os dados de identificação da Empresa e acompanhada da relação nominal dos contribuintes com os respectivos salários-base dos descontos.



B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias descontará dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajui): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 .

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2013 e **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de novembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP

AV. PAULISTA, 1274 – 20º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de **São Carlos** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito): **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2012 e **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2013.

As empresas repassarão os valores referentes a contribuição negocial/assistencial e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

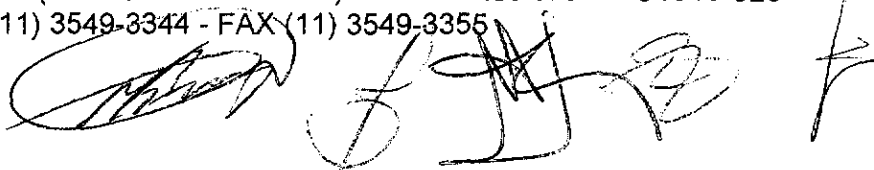
A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos Sindicatos Profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

07. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL DOS EMPREGADORES

Capital social até R\$ 2.502,00.....	R\$ 1.234,00
De R\$ 2.503,00 à 23.176,00.....	R\$ 1.794,00
De R\$ 23.177,00 à 695.257,00.....	R\$ 2.340,00
De R\$ 695.258,00 à 1.266.738,00.....	R\$ 2.765,00
Acima de R\$ 1.266.738,00.....	R\$ 3.288,00

As empresas pagarão os valores referentes a contribuição assistencial até o dia 20 de outubro de 2012.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 20º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355



O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

08 - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, ou por lei superveniente em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

09 - VIGÊNCIA

Os termos do presente Instrumento Particular de **Aditamento** à Convenção Coletiva de Trabalho, **vigerá de 01.09.2012 à 31.08.2013**, ratificando-se as cláusulas sociais da CCT em vigor até o dia 31 de agosto de 2013.


Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Aditamento** em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da Categoria Econômica e Sindicatos da Categoria Profissional, conjuntamente, em proceder o seu competente requerimento de depósito, arquivo e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRT/SP.

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

PELAS EMPRESAS:


VALTÉR ARMELIN

SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP -
VALTÉR ARMELIN – RG 5.065.687 – CPF 048.766.958-49


ROBERTO JOÃO DE DEUS
RG 4.157.955-0 – CPF 058.905.608-59

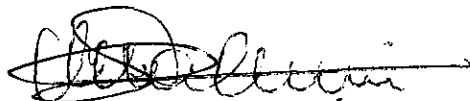
ROBERTO JOÃO DE DEUS
RG.: 4157955
CPF.: 058905608-59


DR. MARCOS TAVARES LEITE
- OAB/SP 95.253 -

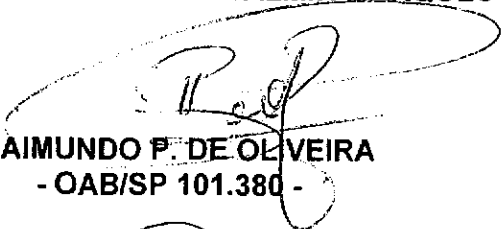
MARCOS TAVARES LEITE
OAB/SP 95253
CPF: 054.164.545-00

SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 20º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

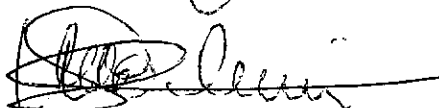
PELOS TRABALHADORES



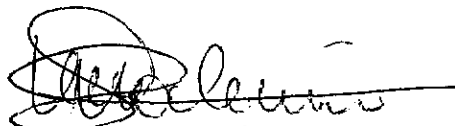
**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE S. PAULO
- FEM-CUT/SP - VALMIR MARQUES DA SILVA – RG 15.993.766 – CPF 046.464.408.90**



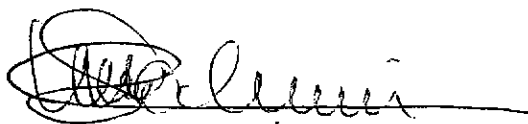
**RAIMUNDO F. DE OLIVEIRA
- OAB/SP 101.380 -**



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

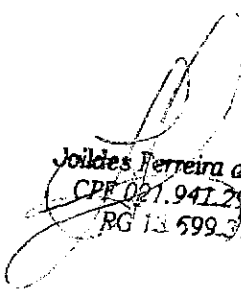


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ARARAQUARA



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE BAURÚ

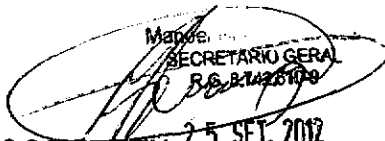
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAJAMAR



**Joides Ferreira da Silva
CPF 021.941.298-71
RG 13.599.371**

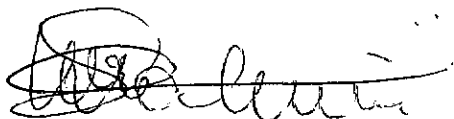


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ITAQUAQUECETUBA



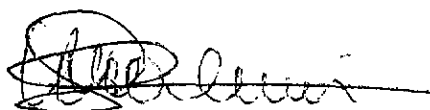
**Manoel
SECRETÁRIO GERAL
R.G. 2.142.610**

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ITU 25 SET. 2012




SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE MATÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 20º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355



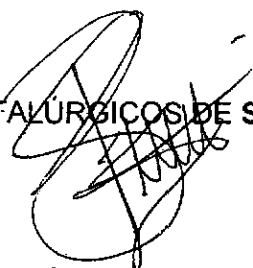
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE MONTE ALTO



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE PINDAMONHANGABA



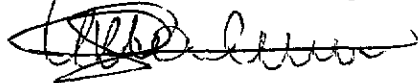
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SALTO



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO CARLOS

Sindicato dos Metalúrgicos S. Carlos e Região
Erick Pereira da Silva
Presidente
R.G.: 26.210.605-X

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SOROCABA



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE TAUBATÉ

